PROJETO DE LEI Nº 2484/2024

Súmula: Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "Associação Comunitária Candonga - Cozinha Comunitária Candonga.", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.141.625/0001-97, estabelecida na Rua Estrada dos Canavieiras 3992- Candonga – Morretes, Paraná.

A Vereadora Marcela da Silva Elias no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação desta Câmara, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "Associação Comunitária Candonga - Cozinha Comunitária Candonga.", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.141.625/0001-97, estabelecida na Estrada dos Canavieiras 3992- Candonga - Morretes, Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha nº 001

Palácio Marumbi, Câmara Municipal, Morretes, 02 de maio de 2024

Marcela da Silva Elias
Vereadora

MARCELA DA SILVA ELIAS

Número: 190 2024
Assunto: Projetos
Data: 07/05/2024
Hora: 11:33:26

CÂMARA MUNIC... MORRETES
Folha nº 012

Justificativa

Cozinha Comunitária Candonga.

A Associação Comunitária Candonga foi fundada na data de 20 de agosto de 2001.

Está localizada na Estrada das Canavieiras 3992, no Candonga, em nossa cidade de Morretes.

A Associação também chamada Cozinha Comunitária Candonga, nasceu da necessidade da criação de uma cozinha comunitária para o beneficiamento dos produtos cultivados nos fundos de quintais e lavouras, com a intenção de gerar renda para a população local, além da integração entre as famílias e promoção do conhecimento na comunidade.

Consta da Ata de fundação as seguintes atividades:

I - Manter e incentivar a solidariedade, a união entre as famílias da comunidade.

II - Promover a integração com órgãos públicos e com entidades privadas, desenvolvendo projetos e programas em parceria.

III - Buscar a defesa de interesses das famílias beneficiárias em todos os assuntos referentes à produção, beneficiamento, formação, industrialização e comercialização de produtos agrícolas em toda cadeia produtiva própria e adquirida de terceiros.

IV - Proceder à comercialização dos produtos oriundos da terra "in natura", beneficiados, transformados e ou industrializados, inscrevendo-se nos órgãos específicos, emitindo e controlando para tanto a hábil documentação jurídica, sanitária, ambiental, fiscal, tributária e trabalhista.

V - Prestar informações em relação aos produtos oriundos da terra.

VI - Promover cursos profissionalizantes através de profissionais da área e celebração de convênios com órgãos públicos e entidades privadas.

VII - Organizar a compra de insumos, máquinas, equipamentos, produtos de uso doméstico e ou necessários às atividades das propriedades rurais e da Associação.

VIII- Promover o desenvolvimento integrado da agricultura através do aumento da produtividade, da produção, vendas, trazendo o aumento da renda, a geração de novos postos de trabalho, a fixação da família e seus descendentes na propriedade rural.

Diante dessas considerações, e tendo em vista que "Associação Comunitária Candonga - Cozinha Comunitária Candonga., possui os requisitos legais para ser declarada e reconhecida de utilidade pública, neste sentido, respeitosamente venho perante essa Egrégia Câmara de Vereadores para que imbuídos comigo votem favorável aprovando o presente Projeto de Lei.

É a Justificativa.

Palácio Marumbi, Câmara Municipal, Morretes, 02 de maio de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
003
Folha nº

Marcela da Silva Elias
Vereadora

CÂMARA MUNIC... MORRETES PR
004
Folha nº

Ata da Assembléia Geral Ordinária do dia vinte e três de dezembro de dois mil e vinte dois, segunda comunicação às 14.30 horas, e os comparecimentos estão acima firmados. O presidente, Senhor Kaimer Duriques, iniciou a reunião apresentando as certidões negativas das Secretarias da Receita Federal do Brasil tributarios e previdenciarios do ano de dois mil e vinte e dois

Na sequencia relatou a inadimplencia de (2) dois sócios: Eliane Bonato e Maria Inaci Bona, e a exclusão, a pedido de outros dois Vanessa e Gilma Florenci Gomes. Contando então a Associação com (11) onze sócios atualmente. Explicou a compra do fogão pela socia Rosemir, que doou 50% do valor e devemos a ela ainda 475,00 reais. Temos na caixa no momento 575,00 reais. A previsão de orçamento para o próximo ano, 2023, é de 1.930,00 R$ (um mil novecentos e oitenta reais) utilizaremos para manutenção aproximadamente 820,00 R$ (oitocentos e vinte reais) para o balanço geral temos que renovar os álvaros de funcionamento, dos bombeiros, licença sanitária em janeiro de 2023 e a contabilidade em fevereiro de 2023

Ivonete Pazinatto Wistuba

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
005
Folha nº

Tivemos um contato do professor Valcir da UFPR com um projeto dedicado a melhoria da cozinha e retornaremos o contato com ele em 07 de janeiro próximo. Discutiu-se sobre a necessidade de uma barraca para a cozinha destinada a venda de produtos dos sócios. Tone ficou responsável pelo projeto com medidas de 4m x 6m e orçamento ou doação. O conselho fiscal presente aprovou a prestação de contas apresentada. Discutiu-se na sequência a falta de resposta sobre o acordo anterior feito com a ex presidente, senhora Eliane Bonato para a devolução dos bens da cozinha ainda em sua posse: 2 tachos de cobre, 1 liquidificador industrial e um moedor de carne industrial em (30) trinta dias ou tomaremos medidas legais. Foram excluídos 4 sócios, dois por inadimplência e dois (2) a pedido. E incluímos uma nova sócia a senhora Marta Francisca da Silva. O sócio senior senhor Manoel enviou pela senhora Tone uma caixa de xadrez em sua posse pertencente a cozinha. Acordamos reuniões ordinárias trimestralmente e/ou se for necessario extraordinariamente. Então passou-se a eleição da diretoria e conselho fiscal da próxima gestão sendo eleita a chapa única:

Presidente: Keimer Ouriques,
Vice Presidente Jocemara Nogueira,
Secretária: Rosemir Otilia Kalil Tadel,
Tesoureira: Tone Fátima Mendes Zanoski,
Conselho Fiscal: Mirian Cristina da Silva
Manoel Buffara
Barbara Ribas Maciel.

Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica
Ivonete Pazinatto Wistuba
Oficial
Morretes - PR

Câmara Municipal de Morretes - PR
006
Folha nº

Encerra-se a presente reunião as 16:30 horas.
Eu Rosemir Otilia Kalil Fadel lavrei a presente ata
assinada por mim, pelo presidente e demais presentes
Keimer Queriques CPF: 06158947989
Rosemir Otilia Kalil Fadel: CPF: (1964051-5) *errata
196417905l:5

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Morretes-PR
Rua Ricardo de Lemos, 147 - Centro
Fone: 41 3462-1507 - E-mail: cr.morretes@hotmail.com
SELO Nº 1558MsRqdHzNYC74yVvcfc4zW
Consulte em http://horus.funarpen.com.br/consulta
PROTOCOLADO SOB Nº 6.193
REGISTRADO Nº 3.194
ARQUIVO Nº 263
Morretes-PR, 17 de fevereiro de 2023.
Ivonete Pazinatto Wistuba
Oficial Designada
Emolumentos: R$24,60(VRC 100,00), Funrejus: R$9,92, ISSQN: R$1,23, FUNDEP: R$1,23, Selo: Não incide, Distribuidor: R$17,22, Diligência: Não incide, Fotocópia: R$2,22, Microfilme: R$0,74. Total: R$57,16
DOCUMENTO REGISTRADO POR MEIO ELETRÔNICO

Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Morretes - PR
Ivonete Pazinatto Wistuba
Oficial

Celia Solange de Ramos Silva
Escrevente Juramentada

Ata da assembleia geral ordinária do dia dezes...
... vinte e quatro

CÂMARA MUNIC... MORRETES
Folha nº 007

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.141.625/0001-97 MATRIZ		09/04/2001

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA CANDONGA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
COZINHA COMUNITARIA CANDONGA	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST DAS CANAVIEIRAS	3992	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.350-000	RIO SAGRADO	MORRETES	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(41) 3462-3604

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/03/2024** às **10:26:56** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Associação Comunitária do Candonga

Cozinha Comunitária do Candonga

CNPJ: 05.341.625/0001-97

Estrada das Canasvieiras, 3992 – Candonga – Morretes/Pr

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
Folha nº 008

Declaração

Eu, Keinner Ouriques, portador do RG nr. 931.273-4 e CPF nr. 061.589,479-89, atual Presidente e Diretor da Cozinha Comunitária do Candonga, declaro para devido fins que os membros desta instituição não receberam e não receberão qualquer tipo de remuneração ou bonificação por seus cargos na instituição.

Firmo o presente documento.

Morretes, 28 de março de 2024

gov.br Documento assinado digitalmente
KEINNER OURIQUES
Data: 28/03/2024 17:01:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TABELIONATO MORRETES/PR

Presidente

Keinner Ouriques

RG: 931.273-4 - CPF: 061.589.479-89

TABELIONATO MORRETES/PR

Vice Presidente

Josemari Nogueira

RG: 5.426.359-7 - CPF: 941.591.309-68

TABELIONATO MORRETES/PR

Tesoureira

Ione Fatima Mendes Ianoski

RG: 3.102.125-1- CPF: 030.497.309-27

TABELIONATO MORRETES/PR

Secretária

Rosemir Otilia Kalil fadel

RG: 196.4515- CPF: 409.964.179-15

Reconheci no Verso

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
Folha nº 009

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CANDONGA
CNPJ: 05.141.625/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:22:11 do dia 27/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/09/2024.
Código de controle da certidão: **6624.548B.2057.E9C1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MARUMBIT TECNOLOGIDA DE INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ.: 09.103.583/0001-50 – I.E.: 90418153-69

Rua Romario Martins, 726 - Vila Santo Antonio- Morretes - PR - CEP: 83350-000 - **Fone: 41-3462 3300 - www.marumbit.com.br**

CONTRATO 13614

CAMARA MUNICIP... MORRETES PR
010
Folha nº

DADOS DO CLIENTE

NOME DO CLIENTE ou RAZÃO SOCIAL **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CANDONGA- PLANO PARCEIRO**

ESTRADA DO CANDONGA 83350-000 CANDONGA MORRETES PR

CPF ou CNPJ 05.141.625/0001-97 RG ou INSCRIÇÃO MUNICIPAL

TELEFONE TELEFONE CELULAR (42) 99929-4559

TELEFONE

E-MAIL

ADESÃO **0,00** - MENSALIDADE – PLANO **50,00**

PLANO / VELOCIDADE CONTRATADA **60000 Kb**

DATA DE VENCIMENTO DA FATURA - **10**

CENTRAL DO ASSINANTE: www.marumbit.com.br

LOGIN: COZCANDONGA.MBIT **SENHA: is92c1qh**

1. A prestação do serviço de conexão à internet será feita com base no Contrato de Provimento de Serviços de Conexão à internet, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de Morretes, sob o nº 2560 do L.º A-13.

2. *A contratação efetiva constante da presente proposta se condiciona a aprovação dos dados cadastrais do ASSINANTE e a verificação de que a área de cobertura dos serviços está de acordo com o padrão de qualidade mínimo estabelecido no teste de viabilidade técnica que será efetuado na residência ou sede do ASSINANTE.*

3. *Caso não haja a aprovação do cadastro ou da viabilidade de prestação do serviço no endereço determinado pelo cliente este contrato estará automaticamente cancelado sem qualquer ônus para as partes.*

4. *Uma vez aprovado o cadastro e constatado pelo estudo a viabilidade técnica da prestação dos serviços, incumbe ao ASSINANTE a assinatura deste documento efetivando o Contrato de Provimento de Acesso à Internet, bem como o pagamento referente a TAXA DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.*

5. *O ASSINANTE deverá fornecer a infraestrutura adequada para a instalação dos EQUIPAMENTOS, tais como, mas não limitada a estas hipóteses: energia elétrica estabilizada e ininterrupta, espaço físico no telhado, laje ou outro local para fixação de antena; acesso a tubulação de sistemas telefônicos (caixa de passagem; armários telefônicos) assim como outras, dependendo das características especiais da arquitetura do local da instalação. Deverá apresentar também, caso necessário, autorização do síndico do condomínio ou dos demais condôminos para a instalação dos EQUIPAMENTOS, quando for o caso, com a utilização da ENERGIA ELÉTRICA e do ESPAÇO FÍSICO.*

6. *Eventuais custos adicionais que se façam necessários em função de características especiais da instalação, como por exemplo instalação de dutos, canaletas, postes, suportes, base preparada para fixação de mini-torres ou consumo excedente de cabo (cabo de rede ou cabo de fibra/drop), serão realizados mediante prévia autorização e aprovação do valor pelo ASSINANTE. Assim como hora técnica quando o problema for ocasionadoa por mal uso do ASSINANTE, como cabo, equipamentos ou conectores.*

7. *O prazo de instalação dos equipamentos e início da prestação de serviços é de até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do contrato, salvo situações específicas, quando o referido prazo poderá vir a ser dilatado ou reduzido.*

8. *Os serviços são pós pagos, e o primeiro pagamento será cobrado a partir da data de instalação até a data de vencimento escolhida pelo cliente conforme os dias usados, calculada pro - rata die.*

9. *No caso de inadimplência o ASSINANTE tem ciência de que seus dados poderão ser incluídos no serviço de proteção ao credito.*

10. O ASSINANTE tem ciência, por ser disto previamente esclarecido:

10.1. Que a velocidade de acesso pode ter uma pequena variação em função da rede de internet e do site do destino na Internet, além do número de computadores conectados ao mesmo tempo no local do ou seja, o plano contratado tem sua velocidade dividida entre o número de computadores ou outros equipamentos conectados a internet que estejam instalados no endereço do ASSINANTE;

10.2. Que a disponibilidade integral da utilização dos SERVIÇOS depende de fatores inerentes à internet e/ou à rede, e alheios ao controle da MarumBIT, que poderão afetar ou mesmo paralisar temporariamente os SERVIÇOS por razões técnicas, incluindo, mas não se limitando, a reparos, manutenção ou falhas técnicas, inclusive aquelas relacionadas às redes de telecomunicações e interrupção no funcionamento da internet (global e local), da rede de energia elétrica e nas hipóteses de caso fortuito e força maior, sendo que o ASSINANTE compreende e aceita integralmente quaisquer ônus diretos ou indiretos devidos por eventuais interrupções e/ou suspensões, parcial ou total, dos SERVIÇOS.

11. A vigência deste termo é de 12 meses. Caso o ASSINANTE decida rescindir o contrato antes do tempo, incorrerá em multa, nos termos da cláusula 13 do contrato. Após este prazo o contrato passará a valer por prazo indeterminado, independente de notificação, de modo que, nesta última hipótese, para eventual rescisão bastará a comunicação prévia do ASSINANTE no TERMO DE CANCELAMENTO, com antecedência de 30 (trinta) dias.

12. Em caso de qualquer modificação do plano contratado, seja aumento ou diminuição de velocidade, incremento de eventuais adicionais ou qualquer outra modificação, será iniciada uma nova fidelidade contratual, pelo prazo de 12 meses, em conformidade com a Resolução nº 632/2014 da Anatel, ***de modo que qualquer rescisão no período de fidelidade ensejará a incidência da multa de rescisão antecipada descrita na cláusula 13 deste instrumento.***

13. *Na hipótese de rescisão das condições contratadas, caso o contrato esteja ainda sob a vigência de prazo determinado ou fidelidade, o cliente será responsável pelo pagamento de multa proporcional, de 80% (oitenta porcento) do valor contratual correspondente ao tempo remanescente do contrato. (Exemplo: Valor mensal R$ 100,00. Cancelamento no 3º mês, de um total de 12 meses. (9 meses remanescentes X 100,00 = R$ 900,00. 80% de R$ 900,00 = Multa igual a R$ 720,00)*

14. O ASSINANTE deverá promover a devolução dos EQUIPAMENTO(S) instalado(s) em COMODATO (ONU-MODEM e ROTEADOR) pela MarumBIT, em qualquer hipótese de rescisão contratual.

15. O texto integral do contrato é fornecido para leitura no ato da assinatura deste termo. O ASSINANTE poderá solicitar cópia integral do contrato, caso assim desejar.

16. O ASSINANTE concorda com a utilização destes dados cadastrais para fins administrativos, marketing e envio de e-mails.

- **A MARUMBIT coloca à disposição do ASSINANTE sua estrutura, fornecendo informações sobre o serviço prestado e eventuais dúvidas ou reclamações, através do endereço eletrônico** contato@marumbit.com.br **ou nos telefones: Plantão: 98822-8200 (**Segunda a domingo 8hs às 22hs) **- Fixo: 41 3462-3300 /41 3462-2100 (**Segunda a sexta 8hs às 18hs)

Declaro que conheço os termos e condições descritas no Contrato de Provimento de serviços de conexão à internet, registrados sob o n. º 2560 do L. º A-13 no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Morretes, Estado do Paraná. Declaro ainda, que os procuradores e/ou representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir todas as obrigações ora contraídas, considerando válido este contrato, para todos os fins e efeitos de direito, em virtude de assinatura de próprio punho do ASSINANTE". Manifesto minha adesão expressa e sem ressalvas ao plano de serviços MARUMBIT, e autorizo a instalação e faturamento conforme especificado neste FORMULÁRIO de ADESÃO.

MORRETES, 08/12/2023

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CANDONGA- PLANO PARCEIRO

CPF/CNPJ 05.141.625/0001-97

09103583000150

MARUMBIT TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
012
Folha nº

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANDONGA

CAPÍTULO I - DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Artigo 1° - A Associação Comunitária Candonga, constituída inicialmente em 09/06/1998 pelo Grupo Comunitário Candonga de agricultores familiares, beneficiado pelo governo do Estado do Paraná através do programa Paraná Doze Meses, com sede administrativa na localidade de Candonga, situada na Estrada das Canavieiras, nr°3992, Rio Sagrado, foro jurídico na comarca de Morretes, Estado do Paraná, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, que adotará o nome de Cozinha Comunitária Candonga.

Artigo 2° - A Cozinha Comunitária Candonga, cuja área de abrangência é o Rio Sagrado e todas as suas comunidades, e, de acordo com o Decreto nº. 3.076 de 30 de novembro de 2000, vinculada à Fábrica do Agricultor, na defesa dos interesses sociais, culturais e econômicos de seus associados, tem como finalidades:-

§ 1º – Incentivar e manter a solidariedade e a união entre as famílias das comunidades abrangidas;

§ 2º - Promover a integração com órgãos públicos e com entidades privadas, no desenvolvimento de projetos e programas em parceria e firmando convênios;

§ 3º – Buscar a defesa dos interesses dos associados na produção, beneficiamento, transformação, industrialização e comercialização de produtos agrícolas em toda a cadeia produtiva própria e/ou adquirida de terceiros;

§ 4º – Proceder à comercialização dos produtos oriundos da terra, "in natura", beneficiados, transformados e/ou industrializados; inscrevendo-se nos órgãos específicos, emitindo e controlando para tanto a hábil documentação jurídica, sanitária, ambiental, fiscal, tributária e trabalhista;

§ 5º - Prestar informações quanto aos produtos oriundos da terra.

§ 6º – Promover cursos profissionalizantes, mediante convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades privadas;

§ 7º – Organizar a compra de insumos, máquinas, equipamentos, produtos de uso doméstico e/ou necessários às atividades das propriedades rurais dos associados e da Associação;

§ 8º – Promover o desenvolvimento integrado da agricultura, sua produtividade e venda; objetivando o aumento da renda, a geração de novos postos de trabalho, a fixação das famílias e seus descendentes na propriedade rural;

§ 9º - Disponibilizar conhecimentos técnicos, científicos e culturais, abrigando em suas dependências uma biblioteca aberta à comunidade.

Artigo 3º - O exercício contábil coincide com o ano calendário, e o exercício social será de junho a maio de cada ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
013
Folha nº

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I
DOS SÓCIOS E SUA ADMISSÃO

Artigo 4° - A Cozinha Comunitária Candonga é constituída tanto de sócios individuais, quanto de famílias, em número ilimitado, cujo domicílio deve estar situado na área de abrangência mencionada no **Artigo 2º,** e que tenham obrigatoriamente os mesmos objetivos ali descritos.
§ 1º - O Sócio Individual é a pessoa de CPF próprio e diferente do familiar já associado;
§ 2º - O Sócio familiar é o portador do CPF de chefe de casal.

Artigo 5º - Os interessados em se associar devem ter maioridade e preencher a proposta de admissão, para apreciação e homologação da Diretoria.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - São direitos dos associados:
§ 1º - Ter acesso aos serviços e benefícios existentes, ou que venham a ser estabelecidos, de acordo com os regimentos específicos;
§ 2º - Participar das Assembléias Gerais, debates, comissões, ou grupos de trabalho; incluindo reuniões de diretoria, como convidado.
§ 3º - Consultar a **Cozinha Comunitária Candonga** sobre assuntos relativos às atividades dela;
§ 4º - Participar das atividades programadas pela associação;
§ 5º - Votar e ser votado, nos termos deste Estatuto;
§ 6º - Solicitar demissão da **Cozinha Comunitária Candonga** em qualquer momento;
§ 7º - Recorrer de qualquer decisão da Diretoria contra si, apelando à Assembléia Geral Extraordinária, a ser convocada pelo Presidente.

Artigo 7º - Os direitos dos associados são intransferíveis, indelegáveis e nem passíveis de sucessão, quando:
§ 1º - Por morte do titular do CPF, não havendo indicação de seu sucessor;
§ 2º - Por vontade própria do titular do CPF a terceiros desde que:-

a) Seja aprovado pela totalidade do grupo beneficiário;
b) Seja pela mudança de domicílio do associado para área não abrangida pela **Cozinha Comunitária Candonga**.

Artigo 8º - Para o exercício dos direitos participativos, os associados devem estar em situação regular com a tesouraria, sem restrições estatutárias, ou previstas no Regimento Interno.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR
014
Folha nº

§ 1º - O direito de ser votado a qualquer cargo eletivo da Cozinha pressupõe que o associado não tenha ações judiciais em andamento contra a Cozinha, ou que as tenha perdido em definitivo; quando propostas contra atos praticados com base no Estatuto Social e no Regimento Interno.
§ 2º - O associado que estiver exercendo qualquer cargo público eletivo não poderá se candidatar ao cargo de Presidente da **Cozinha Comunitária Candonga**.

Artigo 9º - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras da **Cozinha Comunitária Candonga**.

SEÇÃO III - DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Artigo 10º - São obrigações de todos os sócios:-
§ 1º - Cumprir e respeitar fielmente o Estatuto Social e o Regimento Interno;
§ 2º - Pagar as mensalidades, ou anuidade, multas, juros, taxas e despesas de sua responsabilidade, nos prazos previstos, conforme Regimento Interno;
§ 3º - Informar-se e contribuir com a divulgação das realizações da Cozinha Comunitária Candonga;
§ 4º - Resguardar o bom nome dos beneficiários da Cozinha Comunitária e zelar pelo seu patrimônio;
§ 5º - Manter o seu cadastro de associado devidamente atualizado, comunicando qualquer alteração, inclusive endereço;
§ 6º - Levar ao conhecimento da Diretoria toda e qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
§ 7º - Participar em mutirões e/ou atividades para as quais a **Cozinha Comunitária Candonga** tenha decidido realizar.

SEÇÃO IV - DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Artigo 11 - A demissão do associado, que não pode ser negada, dá-se unicamente a seu pedido, por escrito, para homologação da Diretoria. Para efetivação da demissão, o associado deve quitar todos os débitos existentes.

Artigo 12 - A eliminação do associado, que é aplicada em virtude da Lei, deste Estatuto, ou do disposto no Regimento Interno, é feita por decisão da Diretoria, após notificação do penalizado.
§ Único – O Associado será eliminado pela Diretoria quando:-

a) Deixar de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto e no Regimento Interno, e mantiver seus compromissos financeiros em atraso;
b) Danificar o patrimônio da **Cozinha Comunitária Candonga**;
c) Denegrir a imagem da **Cozinha Comunitária Candonga**, seus representantes e outras instituições que a compõem;
d) Após notificação, continuar infringindo a Lei, este Estatuto, o Regimento Interno, ou não cumprir deliberações das Assembléias Gerais, ou da Diretoria.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
015
Folha nº

Artigo 13 - O Associado será excluído quando:-

a) Mudar de domicílio da área de abrangência da **Cozinha Comunitária Candonga**;

b) Houver incapacidade civil não suprida;

c) Falecer o titular do CPF, não tendo indicado quem o substitua.

Artigo 14 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o Associado terá direito de receber seus eventuais créditos, nos vencimentos agendados, e por outro lado terá que quitar seus compromissos com a Cozinha Comunitária Candonga, nos prazos estabelecidos. Os débitos em atraso serão acrescidos de encargos financeiros e juros legais.

CAPÍTULO III - DOS PODERES

Artigo 15 -- A **Cozinha Comunitária Candonga** será regida pelos seguintes órgãos:-

a) Assembléia Geral;
b) Diretoria;
c) Conselho Fiscal;

Seção I – Das Assembléias Gerais

Artigo 16 - A Assembléia Geral é o órgão supremo da **Cozinha Comunitária** é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos, e reunir-se-á em Sessões Ordinárias, ou Extraordinárias, para deliberar sobre os interesses da Associação; sendo soberana em suas conclusões, vinculando-as a todos os associados ainda que ausentes, omissos e discordantes.

§ 1º - A convocação das Assembléias Gerais será feita pelo Presidente da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por 1/3 dos associados no pleno exercício de seus direitos participativos.

§ 2º - Em caso de convocação feita por associados, a Diretoria deve ser comunicada por escrito, com a assinatura de todos que a subscreveram e a Assembléia será dirigida por representante eleito na própria Assembléia.

§ 3º - O Edital de Convocação será afixado na sede social, em locais públicos, e outros locais possíveis, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo no mesmo constar o local, a data e hora de instalação e a pauta dos assuntos a serem tratados. A Assembléia Geral deliberará exclusivamente sobre os assuntos constantes da pauta, sob pena de nulidade.

§ 4º - A Assembléia Geral será instalada na hora prevista, em primeira convocação, com a presença de 50% (cinqüenta por cento) mais um dos associados; e em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, respeitadas as limitações Estatutárias. As deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos votantes. Em caso de empate, o voto de qualidade será dado pelo Presidente da Assembléia.

CÂMARA MUNICIPAL
016
Folha nº
PR

§ 5° - As Assembléias serão instaladas e presididas pelo Presidente da Diretoria em exercício, salvo nos casos em que este deva se considerar impedido por assunto que envolva seu interesse pessoal. Neste caso então deverá solicitar à Assembléia a indicação de outro sócio, não integrante da Diretoria, para presidir a sessão.
§ 6° - Nas Assembléias Gerais, cada associado terá direito a 01 (um) voto, não sendo permitida a nomeação de representante e nem votar por procuração.
§ 7° – As presenças e atas das Assembléias serão registradas em livros próprios. As Atas das Assembléias devem ser assinadas obrigatoriamente pelo Presidente e pelo Secretário delas

Seção II – Da Assembléia Geral Ordinária

Artigo 17 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á sempre em junho de cada ano, para:-

a) Aprovar anualmente o relatório da Diretoria e as contas do exercício anterior.
b) Deliberar sobre os planos de atividades do exercício corrente e orçamento;
c) Demonstração de resultados e seu destino;
d) Apresentar o parecer do Conselho Fiscal;
e) Eleger a cada dois (02) anos, em votação secreta, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e dar posse imediata aos mesmos.

§ 1° - Na Assembléia Geral Ordinária, para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, após a apresentação do parecer do Conselho Fiscal, para assumir o processo de eleição, o Presidente convidará um associado que, ao ser aceito pela Assembléia, assume a posição de Presidente da Mesa.
§ 2° - O Presidente da Mesa, ao assumir a condução dos trabalhos:-

a) Nomeia dois outros membros, que não sejam integrantes das chapas inscritas; um para secretariar o processo, e outro como escrutinador;
b) Convida um observador de cada chapa para compor a mesa;
c) Solicita ao Secretário da Mesa que inicie a chamada dos sócios votantes para assinar a lista de presença, que será anexada ao livro ata, e pegar a cédula eleitoral, rubricada pelo Presidente da Mesa;
d) Solicita ao Escrutinador que verifique se a urna está vazia, para então lacrá-la e deixá-la em local visível, onde os votos serão depositados. Encerrada a chamada dos eleitores, o Escrutinador abre a urna e inicia a contagem de votos, que será acompanhada pelo Presidente da mesa, Secretário e observadores convidados, declarando o número total de votos encontrados na urna e o total de cada chapa inscrita.
e) O Presidente da Mesa convida a chapa eleita a se apresentar, e declara empossada a nova Diretoria e o Conselho Fiscal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
017
Folha nº

Seção III - Da Assembléia Geral Extraordinária

Artigo 18 - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo, observando-se os prazos e exigências do **Artigo 16** e seus parágrafos, para:-

a) Interpretação dos casos omissos, alteração, ou reforma deste Estatuto;
b) Decidir sobre uma possível fusão, ou incorporação de outra entidade similar;
c) Ampliar ou corrigir os objetivos descritos no Artigo 2º deste Estatuto;
d) Julgar recurso do associado em decisões da Diretoria contra si;
e) Dissolução ou paralisação das atividades da associação;
f) Destinação de todo o seu patrimônio, exceto o que tenha sido cedido pelo poder público;
g) Aprovar proposta da Diretoria para cobertura de insuficiência de receitas, apuradas no Balanço Social Anual;
h) Homologar os substitutos de cargos vagos na Diretoria e no Conselho Fiscal, nos casos previstos neste Estatuto;
i) Analisar e aprovar a proposta da Diretoria para tabela anual das obrigações financeiras dos associados;
j) Outros assuntos de interesse da Associação.

Artigo 19 - A votação nas Assembléias Gerais Extraordinárias poderá ser secreta, ou aberta, conforme decidir o plenário da Assembléia.

Seção IV – Da Diretoria

Artigo 20 - A Diretoria, eleita em Assembléia Geral Ordinária a cada dois anos, é o órgão executivo da **Cozinha Comunitária Candonga,** podendo ser reeleita para mais um mandato consecutivo e compete-lhe:-

a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações das Assembléias Gerais e o Regimento Interno;
b) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, ou sempre que necessário for, pela convocação do Presidente, permitindo a presença de sócios como convidados;
c) Propor anualmente a atualização de tabela que fixa os valores das obrigações financeiras dos associados, para aprovação da Assembléia Geral Extraordinária convocada para tal fim;
d) Administrar o patrimônio registrado em livro próprio, deliberando sobre despesas administrativas e a contratação de terceiros para manutenção dos equipamentos e imóveis da Cozinha Comunitária Candonga;
e) Analisar os pedidos de admissão e demissão dos associados;
f) Decidir pela eliminação e exclusão de associados;
g) Convocar os associados para serviços gerais, mutirão ou não, estabelecendo a forma de trabalho;
h) Discutir e aprovar o calendário financeiro, social e cultural;

CÂMARA MUNICIPAL
Folha nº 018

i) Estipular o percentual de produção que cada associado deverá deixar na Cozinha Comunitária Candonga, como contribuição de manutenção dos equipamentos;
j) Aplicar as penalidades aos associados, na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Interno.

Artigo 21 - O trabalho dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal é gratuito, sendo vedado o exercício cumulativo de cargos.

Artigo 22 - A Diretoria indicará substituto para preenchimento de até dois cargos vagos.
§ 1º - Caso existam mais de dois (02) cargos vagos, os mesmos serão preenchidos em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para tal fim, para cumprimento do restante do mandato.

Artigo 23 - A Diretoria é constituída dos seguintes membros:- Presidente, Vice Presidente, Tesoureiro, e Secretário.
§ 1° - O Presidente é o representante oficial da **Cozinha Comunitária Candonga** nas relações judiciais e extrajudiciais. Compete-lhe:-
a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e Regimento Interno;
b) Convocar, instalar e presidir as Assembléias, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;
c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
d) Preencher as vagas eventuais da Diretoria até as próximas eleições, de acordo com o disposto no **Artigo 22**;
e) Autorizar despesas até o limite estipulado no Regimento Interno. Despesas acima deste valor serão aprovadas pela Diretoria;
f) Abrir, movimentar contas correntes bancárias, emitir cheques em conjunto com o tesoureiro; assinar contratos, balancetes mensais e o anual, e outros documentos de obrigações, juntamente com o tesoureiro;
g) Assinar as correspondências emitidas pela Cozinha Comunitária Candonga;
h) Receber doações em dinheiro, bens e direitos em nome da Cozinha Comunitária Candonga;
i) Realizar, mediante aprovação da Diretoria, a contratação de serviços, de empréstimos, compras e outras obrigações pecuniárias;
j) Instituir comissões por áreas de interesse da Cozinha, nos termos deste Estatuto;
k) Zelar pela disciplina e concórdia no seio da Cozinha Comunitária e em suas realizações.

§ 2° - O Vice-Presidente substitui o Presidente em sua ausência e impedimentos; ou em caso de afastamento, até o término do mandato de acordo com este Estatuto.

CÂMARA MUNICIPAL
Folha nº 019

§ 3° - O Tesoureiro, além de responder civil e criminalmente pelo Caixa, terá as seguintes atribuições:-

a) O movimento e o controle financeiro, quitando todos os encargos da Cozinha Comunitária Candonga;
b) A abertura, movimentação de contas bancárias, emissão de cheques, assinatura de contratos e outras obrigações financeiras em conjunto com o Presidente;
c) A organização de cobranças e o controle das mesmas, assinando avisos de débito ou de cobrança;
d) Recebimento das mensalidades, taxas e cobranças.

§ 5° - O Secretário cuidará do expediente geral da **Cozinha Comunitária Candonga**, incluindo as seguintes atribuições:-

a) Lavrar as Atas das reuniões de Diretoria em livro próprio;
b) Lavrar as Atas das Assembléias Gerais, quando este Estatuto determinar;
c) Organizar e manter atualizado o fichário de registro dos associados;
d) Organizar e arquivar livros e documentos de propriedade da Cozinha.

Seção V – Do Conselho Fiscal

Artigo 24 - A fiscalização da Cozinha Comunitária Candonga será exercida pelo Conselho Fiscal, eleito juntamente com a Diretoria na mesma Assembléia Geral Ordinária, composto de três (03) membros, para cumprir um mandato de dois (02) anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva de todos os seus membros.
§ 1° - O Conselho Fiscal pode participar das reuniões de Diretoria.
§ 2° - O próprio Conselho convocará um substituto, no caso de vacância do cargo, até o final do mandato.

Artigo 25 - Compete-lhe:-

a) Reunir-se a cada três (03) meses ordinariamente, ou extraordinariamente a qualquer tempo, sempre que as circunstâncias o exigirem;
b) Examinar a qualquer tempo os livros, documentos contábeis, controles e contas bancárias da Cozinha;
c) Examinar os balancetes mensais, o livro caixa, controles de contas a pagar e receber, outras obrigações a pagar;
d) A cada ano apresentar o parecer sobre o Balanço Anual e Demonstração de Resultados do exercício findo, para aprovação da Assembléia Geral Ordinária;

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Artigo 26 - O patrimônio é ilimitado, constituído de todos os bens e direitos que a Cozinha Comunitária Candonga possui, ou vier a possuir, entre os quais:-

CÂMARA MUNICIPAL
020
Folha nº

a) Bens móveis e imóveis, adquiridos, permutados ou recebidos em doações, devidamente contabilizados; direitos e legados, constantes do Balanço Social;
b) Títulos, rendas patrimoniais e outros bens que venha a possuir;
c) Bens recebidos em comodato; bens imóveis, recebidos através de concessão de direito real de uso de bem imóvel.

§ 1º - Há bens que são cedidos pelo Governo Estadual, pelo Governo Municipal, pela Comunidade e pelos Associados, cujo funcionamento será determinado pelo Regimento Interno.

Artigo 27 - A **Cozinha Comunitária Candonga** só poderá adquirir, vender, alienar, transigir ou permutar imóveis, que não tenham sido cedidos pelo poder público, com o voto e a aprovação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Artigo 28 - Os bens móveis, inservíveis para a **Cozinha Comunitária Candonga,** a critério da Diretoria, poderão ser vendidos ou doados a instituições de caridade ou para fins beneficentes.

Artigo 29 - A **Cozinha Comunitária Candonga** não poderá alugar ou ceder o uso de suas dependências para fins comerciais, ou que colidam com seus objetivos.

Artigo 30 - A receita da **Cozinha Comunitária Candonga** será constituída por mensalidades, anuidades, taxas, multas, juros, dotações, subvenções, donativos, legados, rendas, exposições, feiras e pela eventual renda do patrimônio ou por serviços que venha a prestar.

Artigo 31 - A **Cozinha Comunitária Candonga** aplicará suas receitas na manutenção e custeio de seus objetivos sociais, em móveis, imóveis, equipamentos e instalações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 32 - As sobras levantadas no balanço social serão incorporadas ao patrimônio, pela formação de fundos com destinação específica, ou a outras destinações submetidas à Assembléia Geral Extraordinária, sendo vedada, porém, sua distribuição a qualquer título.

§ 1º - Os recursos financeiros serão mantidos em depósitos bancários de instituição financeira idônea, em contas correntes específicas.

§ 2º - Quando o Balanço Social Anual apurar a insuficiência de receita para cobrir as despesas do exercício, a Diretoria apresentará proposta alternativa de cobertura delas à Assembléia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 33 - O presente Estatuto só pode ser alterado em Assembléia Geral, convocada para tal fim, com a presença de 50% (cinqüenta por cento) mais um dos Sócios com direito a voto.

Artigo 34 - A Diretoria poderá criar ou extinguir departamentos e comissões, elaborar e ou aprovar regimentos internos, e regras que sejam convenientes para a boa administração da **Cozinha Comunitária Candonga**.

Artigo 35 - A dissolução ou liquidação da **Cozinha Comunitária Candonga** só pode ser decidida em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, sendo exigida a aprovação de no mínimo 80% (oitenta porcento) dos Sócios em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 36 - Qualquer associado que tem cargo de Diretoria, ou do Conselho Fiscal, que não comparecer a três (03) reuniões consecutivas, ou a cinco (05) alternadas, não justificadas por escrito, perderá automaticamente seu mandato.

Artigo 37 - Este Estatuto que rege os destinos da Cozinha Comunitária Candonga, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, entra em vigor nesta data

Morretes, 18 de setembro de 2008.

Ione de Fátima Mendes Ianoski
CPF. 030.497.309-27
Presidente

OAB 10601
Advogado

Manoel José Naufal Neto
CPF. 008.438.909-59
Secretário

REGISTRO DE TÍTULOS
Comarca de Morretes - PR
Rua XV de Novembro, 594 - Centro
Fone: 462-1507 - Fax: 462-1664
Protocolo n.º 3420 do L.º 1-A.
Registrado n.º 522 do L.º A-4.
Custas - VRC - 300,00 = R$ 31,50 + 12% 4,00 livros.
Morretes, 06 de novembro de 2008
OFICIAL

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TIT E DOC
E PESSOAS
JURIDICAS
CGZ02289

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
Folha nº 022

REGIMENTO INTERNO DA COZINHA COMUNITÁRIA CANDONGA

Artigo 1º - O Regimento Interno da Cozinha Comunitária Candonga é uma decorrência do Estatuto Social, visando complementá-lo em suas determinações e trazer a regulamentação para os direitos e as obrigações dos associados, seja para atingir os objetivos da Associação Comunitária Candonga, bem como também para o bom funcionamento de sua Cozinha.

Artigo 2º - O postulante a sócio deve preencher o formulário próprio de admissão, onde constarão seus dados pessoais, endereço, escolaridade, profissão, área de atividade ou relação de produtos a beneficiar, para apreciação e homologação da diretoria da Cozinha.
§ 1º – Na admissão, o sócio recebe um número de registro, cópia do Estatuto e do Regimento Interno.
§ 2º - No ato da inscrição, pagará antecipadamente uma mensalidade, conforme tabela interna, e parte integrante deste regimento, na forma do Estatuto Social.

Artigo 3º - Todo sócio deverá pagar a mensalidade em curso, até o dia dez (10) de cada mês, sob pena de perda dos direitos participativos.
§ 1º – O pagamento da mensalidade é feito ao tesoureiro no horário comercial;
§ 2º - O atraso de pagamento da mensalidade por até três meses será tolerado, com o acréscimo de dois (02) por cento de multa. Após isto, o caso será levado à apreciação da Diretoria, para que se cumpram as determinações do Estatuto Social;
§ 3º - A tesouraria fornecerá uma relação dos sócios, demonstrando sua situação financeira, para uso da Diretoria e das Assembléias Gerais.
§ 4º - Antes de demitir-se, desligar-se ou ser excluído, o sócio deve fazer junto à tesouraria um levantamento dos débitos e outras obrigações financeiras, procurando quitá-las imediatamente.
§ 5º - Os créditos eventuais de cada sócio, conforme prescreve o Artigo 14º do Estatuto Social, serão quitados pela tesouraria trinta dias após seu desligamento.

Artigo 4º - As obrigações financeiras dos sócios, tais como mensalidade, juros, multas e outras, previstas no Estatuto Social ou dele decorrentes, serão fixadas e corrigidas anualmente pela Diretoria, através de Tabela Interna.

Artigo 5º - Para ter acesso aos serviços e benefícios existentes, o sócio deve se sujeitar a uma escala de uso da Cozinha, que será elaborada pela Diretoria, de comum acordo com os associados, visando o uso racional dos equipamentos.
§ 1º – Esta escala, baseada nas necessidades, na matéria prima e nos produtos relacionados pelos sócios, respeitará a sazonalidade dos produtos agrícolas a serem beneficiados, transformados ou industrializados;
§ 2º - A lenha para os fornos externos da cozinha deverá ser trazida pelo associado que os utilizar; ao final dos trabalhos, não será permitido o emprego de água para apagar o fogo. Usa-se a própria cinza, ou outro meio que não danifique a estrutura.
§ 3º - No recinto interno da Cozinha, onde estão os panelões de cozimento, fogão e outros equipamentos de beneficiamento dos produtos agrícolas, o sócio deverá estar higienicamente vestido com avental, botas brancas e capuz branco de proteção dos cabelos.
§ 4º - Após o uso dos equipamentos pertinentes, o sócio deverá deixá-los em condições higiênicas de utilização por outro sócio, e guardados em seus lugares.

CARTÓRIO DE REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
023
Folha nº

§ 5º - O lixo reciclável deverá ser ensacado, e armazenado na Cozinha, para aproveitamento ou venda em benefício da Associação. O lixo orgânico, que pode ser aproveitado, tal como bagaço de cana, cascas de banana, mimosa e outros, deverá ser levado para a propriedade rural do sócio que o produziu. Este lixo pode ser usado como compostagem na propriedade.
§ 6º – Jamais deverá ser jogado qualquer lixo no pátio, ou lançado no rio, prejudicando o meio ambiente. O sócio que o fizer sofrerá as penalidades da lei e do Estatuto Social.

Artigo 6º - O sócio é responsável pelos utensílios e os equipamentos da Cozinha, devendo entregá-los nas condições em que recebeu. A quebra, ou danificação por mau uso, ou o extravio será reparado pelo conserto, reposição ou indenização do bem.

Artigo 7º – Como contribuição da manutenção dos equipamentos, o sócio deixará na Cozinha Comunitária Candonga 5% (cinco por cento) do produto beneficiado, transformado ou industrializado. Este percentual pode ser em espécie, recolhido à tesouraria, ou mesmo em produto.

Artigo 8º - Para proceder à comercialização dos seus produtos, oriundos da terra, "in natura", beneficiados, transformados e/ou industrializados, os sócios deverão relacioná-los no formulário existente na Cozinha.
§ 1º - Na medida do possível, a Diretoria irá proceder à inscrição destes produtos nos órgãos públicos específicos, feiras e exposições agrícolas, bem como outros pontos de comercialização.
§ 2º - A presença de um responsável pela Cozinha, nos locais mencionados acima, poderá ser através do próprio produtor interessado, de comum acordo com a Diretoria.

Artigo 9º - Todo sócio tem acesso gratuito à biblioteca da **Cozinha Comunitária Candonga**, porém, obedecendo às normas internas de uso dela.
§ 1º - A Biblioteca terá sua auto-regulamentação, seguindo as normas comumente estabelecidas para este tipo de atividade.
§ 2º - As normas de funcionamento obrigam a todos os usuários da Biblioteca.

Artigo 10º - O Presidente da **Cozinha Comunitária Candonga** está autorizado a efetuar despesas de até R$ 500,00 (quinhentos reais), para uso na administração da Cozinha, sem necessidade de aprovação da Diretoria ou de uma Assembléia Extraordinária.

Artigo 11 – As disposições deste regimento interno, discutidas e aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária, entram em vigor nesta data.

Morretes, 18 de setembro de 2008.

Ione de Fátima Mendes Ianoski
CPF. 030.497.309-27
Presidente

Manoel José Naufal Neto
CPF. 008.438.909-59
Secretário

REGISTRO DE TÍTULOS
Comarca de Morretes - PR
Rua XV de Novembro, 594 - Centro
Fone: 462-1507 - Fax: 462-1664
Protocolo n.º 342 do L.º 1-A
Registrado n.º 2/22 do L.º A-4
Custas - V R C - 300,00 = R$ 31,50 + R$ 4,50 [illegible]
Morretes, 03 de [illegible] de 2008
OFICIAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
MORRETES - PARANÁ

EXCLUSIVO USO INTERNO
CGZ02303

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
024
Folha nº

COMARCA DE MORRETES
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Patrícia Braz Scarpim
Titular

Ata da Primeira Assembléia Geral da Associação (Cozinha) Comunitário Caudonga - Caudonga, realizada em 21 (vinte e um) de agosto de 2001.

Aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e um, no município

025

de Morretes - Paraná, reuniram-se os associados da Associação Cozinha Comunitária Candonga - Candonga, para discutir e deliberar em Assembléia Geral Extraordinária, em atendimento ao Edital de Convocação que foi afixado na sede da Associação, Escritório da Emater - Paraná e na Prefeitura Municipal de Morretes, o qual contém a seguinte redação: Cozinha Comunitária Candonga Edital de Convocação Assembléia Geral Extraordinária os representantes da Cozinha Comunitária da Candonga, no uso de suas atribuições convoca os senhores associados para reunirem-se em assembléia geral extraordinária a ser realizada no dia 21 (vinte e um) de agosto de 2001, tendo como local a cozinha comunitária, sita a [illegible] Rio Sagrado / Candonga em Morretes às 13:00 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 - Reforma do Estatuto 2 - Eleição da diretoria 3 - Eleição do Conselho Fiscal, 4 - Plano de atividades a) Mensalidade e/ou % da produção, b) eliminação de sócios c) Admissão de novos sócios, 5 Funcionamento, 6 - Assuntos Gerais Morretes 13 de agosto de 2001. Rudolf Hermann Wiedmueller [illegible] Nogueira. Iniciando a Assembléia Geral o Sr. Carlos Kruger especialista em associativismo da "Emater - Paraná" solicitou a Sra. Ruth Ferreira Bindes Extensionista Municipal da "Emater - Paraná" [illegible] que verificasse o quorum de acordo com as assinaturas constantes no livro de

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
026
Folha nº

PESSOA JURÍDICA
Ivonete Pazinatto Wistuba
- Oficial -
MORRETES PARANÁ

Presenças, sendo informado [illegible] presentes 18 (dezoito) associados havendo quorum legal para deliberação em 1ª (primeira) convocação. Em continuação o Sr. Kruger compôs a mesa dos trabalhos, convidando para participar da mesma a Sra. Josemari Nogueira. Composta a mesa, o Sr. Kruger solicitou à Sra. Ruth que procedesse a leitura do Edital de Convocação que se encontra transcrito nesta ata. Em seguida o senhor Kruger iniciou a discussão da primeira Ordem do Dia que tratou sobre a reforma do Estatuto Social convidando a Sra. Josemari secretária, para apresentar os motivos da reforma e quais artigos deverão sofrer alterações. A Sra. Josemari usando a palavra disse que a reforma proposta é para atender exigências legais e anseios do quadro social. Desta forma, propõe-se que a redação dos artigos a seguir relacionados: 1º incisos II e III; 2º 4º 5º 6º § único; 9º incisos III e VII; 11º § único; 12º inciso VI; 13º incisos II e III e § 2º; 14º § 2º, § 3º § 5º; 15º incisos I e II; 16º inciso I alínea d, inciso II; 17º; 20º; 21º; 22º inciso II; incisos I e VI; 24º; 25º; 26º; 31º; 32º; 35º; 37º, passe a ser a seguinte: Art. 1º) A Associação, constituída por famílias de Agricultura Familiar associados do Projeto do Governo Estadual Paraná 12 meses, iniciado em 09/06/98 por um Grupo Comunitário, rege-se por este Estatuto Social, pelo Regimento Interno, pelas disposições legais vigentes e normas de Funcionamento deliberadas pelos Associados, tendo: I - Sede administrativa no Candonga - Rio Sagrado em Morretes, com foro jurídico na Comarca de Morretes Estado do Paraná; II Área de ação abrangendo o Rio Sagrado e todas suas comunidades

em Assembléia [illegible] ; III - a [illegible]
[illegible] o novo Conselho [illegible] (mudança; IV -
prazo de duração indeterminado, e o exercício social
de Junho a Maio de cada ano

Art. 2º) A Associação atuará na defesa dos interesses so-
ciais, culturais e econômicos de nossas famílias associa-
das, e de acordo com o Decreto nº 3.0[illegible] de [illegible] de
novembro de 2000 da Secretaria de Estado da Fa[illegible]
de desenvolvimento [illegible] como: I - manter e incentivar
a solidariedade e a união entre as famílias da comu-
nidade; II - promover a integração com órgãos públicos
e com entidades privadas desenvolvendo projetos e
programas em convênio; III - buscar a defesa dos
interesses das famílias beneficiárias em todos os
assuntos referentes a produção, beneficiamento,
[illegible] industrialização e comercialização de
produtos agrícolas em toda a cadeia produtiva
[illegible] segurança do trabalho; IV - buscar a comer-
cialização dos produtos oriundos da terra "in na-
tura" beneficiados, transformados e ou industria-
lizados, [illegible] nos órgãos específicos
[illegible] e contribuindo para [illegible]
[illegible] jurídica, contábil, [illegible] fiscal
tributária e trabalhista; V - [illegible] informações
relação aos produtos oriundos da terra; VI - promo-
ver cursos profissionalizantes [illegible] de [illegible]
[illegible] e celebração de convênios com órgãos
públicos e entidades privadas; VII - organizar
compra de insumos, máquinas, equipamentos,
produtos a uso doméstico e ou necessários
às atividades das propriedades rurais e da
Associação; VIII - promover ou desenvolver
[illegible] da [illegible] culturas artísticas do município

Câmara Municipal [illegible] Morre[illegible]
027
Folha nº

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR
Folha nº 028

Ivonete Pazinatto Wistuba
- Oficial -
MORRETES - PARANÁ

da produtividade, da produção, renda, [illegible] o aumento da renda a geração de novos postos de trabalho a fixação da família e seus descendentes na propriedade rural. Art. 4º) Só podem ser associados da Associação, famílias domiciliadas na área de ação prevista no item II do Art. 1º e que se dediquem também aos processos de beneficiamento, transformação e ou industrialização da produção produção própria e adquirida de terceiros. Art. 5º A demissão do associado que não pode ser negada, dá-se unicamente a seu pedido, constituindo carta à Associação e será apreciada pela Diretoria em sua primeira reunião, e averbada no livro ou ficha de matrícula mediante termo assinado pelo Presidente. Art. 6º A eliminação do associado que é aplicada em virtude de lei deste Estatuto ou da aplicação do disposto no Regimento Interno é feita por decisão da Diretoria após notificação do penalizado. Parágrafo Único - A Diretoria deverá eliminar o associado que: a) deixar de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto, Regimento Interno e Normas de Funcionamento e manter seus compromissos financeiros em atraso; b) danificar o patrimônio da Associação; c) denegrir a imagem da Associação e seus representantes eleitos; d) após notificação, continuar infringindo a lei, o Estatuto e o Regimento Interno, ou não cumprir deliberações da Assembléia Geral ou da Diretoria. Art. 9º) São direitos dos associados: I - usufruir de todos os serviços e benefícios existentes ou que venham a ser estabelecidos

CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
029
Folha nº.

II - participar das Assembléias Gerais, tomar parte nos debates e votar nas questões decididas pelos sócios desde que não se encontrem com restrições estatutárias ou regulamentares; III - participar de comissões ou grupos de trabalho; IV - Consultar a Associação sobre assuntos relativos a atividade do grupo; V - votar e ser votado, nos Termos deste Estatuto; VII - Solicitar demissão da participação no grupo a qualquer momento; VIII - recorrer a Assembléia Geral de qualquer decisão da Diretoria. (Art. 11º) Para pleno exercício dos direitos participativos, o associado necessita estar em situação regular, não se encontre sujeito a restrições estatutárias ou previstas no Regimento Interno ou Normas de Funcionamento e esteja com suas obrigações em dia com a Tesouraria e para concorrer a qualquer cargo eletivo é necessário que: I - esteja em situação regular e em pleno gozo de seus direitos participativos; II - que não tenha ação judiciais em andamento contra a Associação, ou que as tenha pedido em definitivo que seja proposta contra atos praticados com base no Estatuto Social, Regimento Interno ou Normas de Funcionamento; III - que não esteja ocupando ou candidatando-se para qualquer cargo público eletivo que exija sua dedicação em tempo integral ou não. Parágrafo Único - O associado que estiver exercendo qualquer cargo público eletivo mesmo não colidindo com o item III não poderá se candidatar ao cargo de Presidente da Associação. (Art. 12º)

CAMARA M... ...TES PR
030
Folha nº

PESSOA JURIDICA
Ivonete Pazinatto Wistuba
- Oficial -
MORRETES PARANÁ

e respeitar fielmente o Estatuto Social e o que est
estabelecido nas Normas de Funcionamento e R
mento Interno; III - contribuir com a mensalidad
ou anuidade, pagar multas, juros, taxas e despesa
de sua responsabilidade, nos prazos previstos;
contribuir com a divulgação das realizações da As
ciação; IV - resguardar o bom nome dos associado
da Associação e zelar pelo seu patrimônio; V - m
ter o seu cadastro de associado devidamente a
alizado, comunicando qualquer alteração, incl
ve endereço; VI - levar ao conhecimento da Di
toria toda e qualquer irregularidade de que t
nha conhecimento. VII - participar em mutir
e ou atividades para as quais o grupo tem
decidido fazer. Art 13º) A Associação será d
gida pelos seguintes orgãos: I - Assembléia Ge
II - Diretoria; III - Conselho Fiscal. Parágrafo Primei
O exercício de quaisquer das funções dos incisos
III deste artigo, em benefício da Associação, n
serão remuneradas; Parágrafo Segundo - É v
do o exercício cumulativo de cargos eletivos
14º) A Assembléia Geral que pode ser Ordinária
Extraordinária é o orgão supremo da Asso
ção com poderes, dentro do limite da Lei
deste Estatuto, complementado pelo Regiment
Interno e Norma de funcionamento, para to
qualquer decisão de interesse do grupo e s
deliberações vinculam todos associados ai
que ausentes, omissos ou discordantes. Par
fo Primeiro - Seu quorum é constituído p
associados em pleno gozo de seus direitos
em primeira convocação por 50% (cinquent
por cento) mais 01 (um) dos associados,

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
031
Folha nº

em segunda e última convocação com o mínimo de 05 (cinco) associados. As deliberações serão tomadas com aprovação da maioria simples dos presentes. Em caso de empate o voto de desempate será dado pelo Presidente da Assembléia. Parágrafo Segundo - Cada associado terá direito a 01 (um) voto não sendo permitido a nomeação de representante e nem votar por procuração. Parágrafo Terceiro - A Assembléia Geral é dirigida pelo Presidente e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente por convocação da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 2/3 (dois terços) dos associados no pleno exercício dos seus direitos. Parágrafo Quarto - A convocação da Assembléia Geral é feita através de convite escrito a cada um dos participantes, com antecedência de 08 (oito) dias. Constará a Ordem do Dia e outras deliberações julgadas convenientes. Parágrafo Quinto - No caso de convocação ser feito por associados a Diretoria deve ser comunicado por escrito e assinado por todos que a subscreverem e a Assembléia será dirigida por Representante eleito na própria Assembléia. (Art. 15º) A Assembléia Geral Ordinária será realizado sempre no segundo trimestre do ano civil e deliberará preferencialmente sobre os seguintes assuntos: I - prestação de contas da Diretoria, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) relatório de gestão; b) balanço geral; c) demonstrativo de resultados; d) parecer do Conselho Fiscal; e) plano de trabalho e orçamento; II - eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; III - destinação do resultado do Exercício; IV - outros assuntos de interesse do grupo ressalvado os contidos no Artigo 14º parágrafo 5

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
032
Folha nº

Art. 21.º) A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem, por convocação do Presidente ou pelo Vice-Presidente se este estiver no exercício da Presidência. Art. 22.º) Compete a Diretoria: Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno e as Normas de Funcionamento; convocar para serviços gerais, mutirão ou não, os associados necessários estabelecendo a forma de trabalho; administrar o patrimônio que deve estar registrado em livro próprio; Analisar os pedidos de admissão e demissão de associados; decidir pela eliminação e exclusão de associados do grupo; estipular o valor das contribuições sendo que a seu critério poderá submeter sua proposta à aprovação da Assembléia Geral; estipular o percentual de produção que cada associado deve deixar na Associação como contribuição de manutenção dos equipamentos; aplicar penalidades aos associados do grupo na forma prevista neste Estatuto Social e no Regimento Interno, Normas de Funcionamento; a seu critério, escolher auxiliares não remunerados, para o auxiliarem no bom desempenho das funções que lhe competem, demais atos e atividades necessárias para exercer a administração da Associação. Art. 23.º) Compete ao Presidente: I - Convocar, instalar e presidir reuniões administrativas, nos termos deste Estatuto Social, do Regimento Interno e Normas de Funcionamento; representar a Associação em juízo e fora dele; abrir e movimentar contas bancárias, emitir e assinar cheques, assinar contratos, balancetes mensais, balanço anual, outros documentos de obrigações juntamente com o 1.º Tesou

CÂMARA MUNICIPAL
233
Folha nº

obrigatoriamente deverá ser convocada Assembléia Geral para preenchimento dos cargos vagos. Parágrafo Primeiro - Em caso de empate será realizada uma 2ª (segunda) votação, permanecendo o empate será feito o sorteio em urna fechada. Parágrafo Segundo - A Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse na Assembléia que os eleger. Art. 32º) O patrimônio é ilimitado e constituído por todos os bens e direitos que a Associação possuir ou vier a possuir entre os quais: I - bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doações, devidamente contabilizados direitos e legados constantes do balanço social; II - bens recebidos em comodato; III - bens imóveis recebidos através de concessão de direito real de uso de bem imóvel. Art. 35º) As sobras levantadas no balanço social serão incorporadas ao Patrimônio Social mediante a formação de fundos que terão destinação específica ou outras destinações que a Assembléia Geral determinar sendo vedada porém a sua distribuição a qualquer título. Parágrafo Primeiro - Os recursos financeiros serão mantidos em depósitos bancários em bancos de reconhecida idoneidade, sendo abertas conta corrente específica. Parágrafo Segundo - Ocorrendo no encerramento do balanço social for apurada insuficiência de receita para cobertura das despesas do exercício, a Diretoria apresentará proposta à Assembléia Geral de alternativa de cobertura dos mesmos. Art. 37º) A Diretoria poderá criar e extinguir Comissões Permanentes, Especiais e Transitórias de organizar os associados em equipes dentro de critérios que visem os objetivos

034
Folha nº
MORRETES
... DOCUMENTOS E
PESSOA JURÍDICA
Ivonete Pazinatto Wistuba
- Oficial -
MORRETES - PARANÁ

individuais e os interesses coletivos e acrescentado os artigos 40º; 41º; 42º com a seguinte redação; Art. 40 Os associados do grupo não respondem nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação, no entanto os associados nas funções representativas respondem civil e criminalmente perante a Lei, Associação, pelas ações, omissões, excessos de mando e violações do Estatuto Social, Regimento Interno e Normas de Funcionamento. Art. 41 Qualquer associado que tem cargo de Diretoria ou de Conselho Fiscal que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas justificadas ou não, poderá automaticamente ser mandato. Art. 42º) O presente Estatuto Social foi discutido e aprovado nesta Assembléia Geral Extraordinária realizada em 21 de agosto de 2001, e passará a reger os destinos da Associação Comunitória Candongo. Superados os motivos e as alterações que serão processadas, o Sr. Kruger colocou o assunto em discussão e depois de esclarecidas as dúvidas colocou em votação tendo sido aprovada por unanimidade a reforma estatutária proposta, cujo estatuto na sua forma completa passa a fazer parte integrante da presente ata independentemente de sua transcrição. Na segunda e Terceira Ordens do Dia, foram realizadas as eleições para a diretoria e conselho fiscal que tiveram o seguinte resultado: Para Presidente Rosemari Nogueira, 15 votos; Salvador da Silva: 0 votos; em branco: 01 voto: Eleita presidente: Rosemari Nogueira CPF: 941591309-68. Para Vice Presidente: Antonio Osvaldo dos Santos: 12 votos Salvador Alves da Silva: 03 votos; Miriam C

Silva: 01 voto; Edite T. Moro: 01 voto; em branco: 01 voto; eleito: Antonio Osvaldo dos Santos; CPF 323.044.849-0. Para Tesoureiro: Mirian Cristina da Silva: 09 votos; Neusa Alves: 04 votos; Lavinia Pereira de Souza: 03 votos; Evaristo Nunes Cordeiro: 01 voto; em branco 01 voto; eleita tesoureira: Mirian Cristina da Silva CPF: 026.696.669-14; Para 2º Tesoureira: Lavinia Pereira de Souza: 09 votos; Neusa Alves: 06 votos Edite T. Moro: 01 voto; Salvador Alves da Silva 01 voto; Evaristo Nunes Cordeiro: 01 voto; eleita 2º Tesoureiro: Lavinia Pereira de Souza, CPF: 941.587.709-04. Para 1º Secretário: Neusa Alves: 07 votos; Rudolf Hermann Windmuller: 02 votos; Edite T. Moro: 01 voto Alzemira Souza Jacobs: 03 votos Ildefonso Sgnochewski: 05 votos; eleita 1º Secretaria: Neusa Alves. CPF: 032.883.309-62; Para 2º Secretário: Ildo Sgnochewski: 07 votos; Alzemira Souza Jacobs: 05 votos; Salvador Alves da Silva 01 voto; Paulo Batista de Oliveira: 01 voto Edite T. Moro 01 voto; Camila Sgnochewski: 01 voto; Evaristo Nunes Cordeiro: 01 voto Rudolf Hermann Windmuller: 01 voto; eleito 2º Secretário: Ildo Sgnochewski; CPF 084.832.489-72; Eleitos para o Conselho Fiscal Titular: Paulo Batista de Oliveira: 09 votos; Evaristo Nunes Cordeiro: 05 votos; Alzemira S. Jacobs: 04 votos Eleita para o Conselho Fiscal Suplente: Edite Teresa Moro 06 votos; Os eleitos foram imediatamente empossados, e deram continuidade a Assembléia Ordinária passando para o item 4 da Ordem do Dia. Onde Foi levantada a hipótese da 1ª Diretoria ficar eleita por um ano mas a maioria dos participantes votou para que a gestão ficasse por 2 anos. E nada mais a tratar

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Ivonete Pazinatto Wistuba
- Oficial -
MORRETES - PARANÁ

40

eu, Neusa Alves lavrei a presente ata que dentro, digo após lida e aprovada por todos os presentes que assinam a mesma.

Josemari Nogueira
Salvador Alves da Silva
[signature]
mirian Cristina da Silva
Ari Carneiro Pinheiro
Valdemar Ignachuski
Camila Ignachewski
Neusa Alves
Neila Maria Ferreira da Silva Cordeiro
Lavinia P de Souza
[signature]
[signature]
Edite Perez Moro
Eliane Fernandes
[signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
036
Folha nº

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PÚBLICO
Vara ___ Vara Títulos e Documentos
N.º Geral ___ N.º Registro 123/02
Fls. ___ Fls. 27
Livro ___ Livro 01
Morretes 20 de 09 de 2002

Lei 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
REGISTRAL
Nº AAK52149

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
Comarca de Morretes - PR.
VERA BIANA GALDINO LOPES
Titular

Lei 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
REGISTRAL
Nº AAK81023

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Ivonete Pazinatto Wistuba
- Oficial -
MORRETES - PARANÁ

REGISTRO DE TÍTULOS
Comarca de Morretes - PR
Procotolo nº 2364 do L.º 1-A
Registrado n.º 1314 do L.º A
Morretes, 20 de setembro de 2002
[signature]
OFICIAL

1ª Ata de Reunião da diretoria da associação Comunitária Cozinha Candonga realizada

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
037
Folha nº

Palácio Marumbi, Morretes, 09 de maio de 2024

Mem. Int. 023/2024 - PL

Ref: Parecer Jurídico

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 2484/2024 de autoria da Vereadora Marcela da Silva Elias que "Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "Associação Comunitária Candonga - Cozinha Comunitária Candonga.", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.141.625/0001-97, estabelecida na Rua Estrada dos Canavieiras 3992- Candonga – Morretes, Paraná.", para Procuradoria desta Casa para exarar parecer.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção e empenho, aproveito o ensejo para manifestar alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

RECEBIDO

EM: 09 / 05 / 2024

Assinatura

Robertson Mendes Junior
Diretor Legislativo

SRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE MUNICÍPIO DE MORRETES

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
038
Folha nº

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2484/2024

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Sra. Vereadora Marcela da Silva Elias, que visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Candonga – Cozinha Comunitária Candonga, entidade com sede neste Município.

Preliminarmente no que refere ao cumprimento dos requisitos para obtenção do título de utilidade pública, esta Procuradoria esclarece que o Município de Morretes não contempla lei municipal que regulamente a matéria referente à declaração de utilidade pública das entidades sem fins lucrativos.

Dessa forma, na ausência de norma municipal, utiliza-se como anteparo legal, à luz do que dispõe o Princípio da Simetria, a lei de âmbito estadual. Assim, a Lei Estadual n.º 17.826 de 13 de dezembro de 2013, a qual dispõe sobre a concessão e a manutenção de Título de Utilidade Pública a entidade no Estado do Paraná estabelece em seu artigo 1.º:

Art. 1º. O Título de Utilidade Pública será concedido por Lei a entidades que comprovem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto registrado no Estado do Paraná.(Redação dada pela Lei 18151 de 11/07/2014)

I - ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II - ter personalidade jurídica há mais de um ano;

III - ter finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de saúde, de pesquisa científica, de esporte, de proteção ao meio ambiente ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Redação dada pela Lei 19418 de 01/03/2018)

IV - não ter fins lucrativos, não distribuir lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores ou mantenedores e ter o respectivo patrimônio aplicado na consecução do objetivo social;

V - gestão administrativa e patrimonial que garanta e preserve o interesse público;

VI - que no caso de dissolução, a destinação do patrimônio será à entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação.(Redação dada pela Lei 18151 de 11/07/2014)

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – PR
039
Folha nº

Da leitura do referido dispositivo legal vê-se que a entidade candidata a receber o título deverá ter personalidade jurídica formada há mais de um ano.

A personalidade jurídica das associações (pessoas jurídicas de direito privado) ou seja, sua existência legal começa com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro cartorial, conforme prevê o artigo 45 do Código Civil.

> *"Art. 45. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro..."*

No caso do presente projeto, a Associação em questão possui mais de 01 (um) ano de constituição jurídica, a qual se deu em data de 20 de setembro de 2002, conforme se infere da ata de constituição em anexo, devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Assim, do ponto de vista de sua legalidade, não existe óbice na aprovação. A iniciativa para a propositura do projeto também encontra amparo legal de forma que o legislativo municipal possui legitimidade para legislar sobre a matéria pela via de LEI ORDINÁRIA, conforme contemplado no Regimento Interno e Lei Orgânica do Município em simetria com a Constituição Federal, a qual em seu artigo 23, trata da competência material comum da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios para:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

*V - **proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação**; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 85, de 2015)*

Também o Texto Maior, dispõe em seu artigo 24, as competências concorrentes, dentre as quais, o inciso IX traz a competência legiferante no que concerne à *"educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação"*.

Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – PR
Folha nº 042

Com efeito, a jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo já decidiu pela inexistência de vício de iniciativa em casos semelhantes, em que proposituras legislativas deflagradas pelo Poder Legislativo objetivam declarar entidades como de utilidade pública:

> "Ação direta objetivando a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.256/2012 do Município de Itapecerica da Serra. O ato normativo dispõe sobre as condições para as Sociedades, Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública. II - **Lei de iniciativa parlamentar que estabelece iniciativa concorrente da lei para a declaração de utilidade pública. Ausência de reserva legal para iniciativa exclusiva do Poder Executivo**. III - Há previsão na Constituição Estadual paulista no sentido que compete exclusivamente à Assembleia Legislativa a iniciativa das leis que disponham sobre a declaração de utilidade pública de entidades de direito privado (art. 24, § 1º, V, da CE). **Aplica-se, no caso, o princípio da simetria para a Câmara Legislativa de Itapecerica da Serra**. IV - **A lei em questão não fere o princípio constitucional da separação de Poderes, bem como não gera qualquer aumento direto da despesa ao Município. V - Ação improcedente, cassada a liminar**". (ADI 10697447201282600000 SP 0106974-47.2012.8.26.0000, São Paulo, Órgão Especial, Relator: Guerrieri Rezende, j. 17/10/12)

> **Direta de Inconstitucionalidade - Lei municipal que declara instituição como sendo de utilidade pública - Vício de iniciativa - Inocorrência - Competência expressamente afeta ao Poder Legislativo**, ex vi do disposto no art 24, § 1º, IV, da Constituição do Estado - Ademais, no Estado de São Paulo são inúmeras as leis, inclusive sancionadas pelo Governador, que declaram entidades como de utilidade pública - Outrossim, não restou demonstrado, como seria de rigor, eventual aumento de despesa pública - Inconstitucionalidade não configurada - Ação improcedente. DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0131960-65.2012.8. 26.0000. 27-03-2013. Rel.: Walter de Almeida Guilherme.

> EMENTA Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 5.773, de 12 de maio de 2016, do Município de Catanduva. **Diploma de origem parlamentar que declara como de utilidade pública a associação que indica. Vício de iniciativa não caracterizado**. Constituição paulista que textualmente confere ao Legislativo a iniciativa de leis que disponham sobre "declaração de utilidade pública de entidades de direito privado". Diploma legal que tampouco criou despesa. Descabimento da instauração de incidente de inconstitucionalidade do dispositivo da Carta paulista. Ação improcedente. Direta de Inconstitucionalidade nº 2167727-

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – PR
041
Folha nº

91.2016.8.26.0000. São Paulo, 22 de fevereiro de 2017. Arantes Theodoro RELATOR.

No mesmo sentido é a orientação da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPUGNAÇÃO DO ARTIGO 1º, INCISO IX, DA LEI Nº 3.402/2014, DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE "**DECLARAÇÃO DO PODER EXECUTIVO ATESTANDO A EFETIVA EXISTÊNCIA E FUNCIONAMENTO DE ASSOCIAÇÃO" PARA OBTENÇÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA**. PRELIMINAR. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL ANTE SUPOSTA REPRISTINAÇÃO DE LEGISLAÇÃO COM O MESMO CONTEÚDO DA NORMA IMPUGNADA. NÃO ACOLHIMENTO. LEGISLAÇÃO ANTERIOR DIVERGENTE DA ATUAL. INICIATIVA PARLAMENTAR. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO RELATIVA APENAS À INICIATIVA DE LEI QUE TENHA POR OBJETO A ORGANIZAÇÃO, GESTÃO OU FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. HIPÓTESES RESTRITAS. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA EFICIÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. **LEI QUE NÃO ACARRETA DESPESAS AO EXECUTIVO, VISANDO SOMENTE A EMISSÃO DE DECLARAÇÕES A FIM DE REDUZIR RISCOS DE FRAUDES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. AÇÃO IMPROCEDENTE**.

Para que as instituições particulares possam ser declaradas de utilidade pública, seus serviços devem ser executados da mesma forma que o Governo os executaria, ou seja, sem distinções de raça, credo, cor ou convicções políticas, ao público em geral e não apenas aos associados, entre os usuários efetivos ou potenciais, por fim, não pode ter o lucro por finalidade.

Uma associação tem por característica a atividade não lucrativa, entretanto, não está impedida de gerar renda, no entanto, deve esta renda ser revertida exclusivamente em proveito dela. Além disso, outra característica é que seus membros não pretendem partilhar lucro, pro labore, nem dividendos.

*O traço peculiar às associações civis, portanto, é justamente sua finalidade não econômica – podendo ser educacional, lúdica, profissional religiosa, etc. Resulta, conforme se anotou, da união de pessoas, geralmente em grande números (os associados), e na forma estabelecida em seu ato constitutivo, denominado estatuto. (*GAGLIANO, Pablo Stolze. Novo Curso de Direito Civil. Volume I. 10ª Edição. Editora Saraiva: 2008. Pg. 207/208).

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR
042
Folha nº

Assim, é considerada sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não remunera seus diretores e não distribui lucros, excedentes operacionais, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, mas sim, os aplica integralmente na realização do respectivo objetivo social.

Quanto ao mérito do projeto é importante salientar no que se refere a declaração de utilidade pública que a associação deve exercitar suas atividades segundo os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, de modo que os fins devem ser aqueles dispostos no artigo 3.º da Carta Magna.

Dessa forma, não poderá prestar assistência aquelas entidades elencadas no artigo 2.º da Lei n.º 9.790/99 (OSCIPS).

O objetivo da norma é preservar que possíveis incentivos fiscais dos entes públicos não acabem se desvirtuando de sua finalidade e, ao invés de serem revertidos em favor do interesse público, acabam sendo forma de burlar a fiscalização e obter repasse de verbas sem a contraprestação do serviço, ou, sendo revertido de modo diverso ao interesse geral.

Ressalte-se a importância da iniciativa de declarar de utilidade pública a instituição sem fins lucrativos em questão, já que sua finalidade, em princípio, conforme dispõe seu Estatuto Social e Regimento Interno anexos, visa promover avanços no setor social, cultural e artístico local, finalidade correspondente com o objetivo da lei que autoriza a declaração de utilidade pública, para fins de reconhecê-la oficialmente como prestadora de serviços relevantes à comunidade de Morretes com o fim exclusivo de servir à coletividade.

Dessa forma, considerando a regularidade da documentação apresentada pela entidade requerente, esta procuradoria opina pela constitucionalidade e pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Palácio Marumbi, Morretes, 16 de maio de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Data: 17/05/2024 11:28:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR
043
Folha nº

PROJETO DE LEI Nº 2484/2024

Súmula: "Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "Associação Comunitária Candonga - Cozinha Comunitária Candonga.", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.141.625/0001-97, estabelecida na Rua Estrada dos Canavieiras 3992- Candonga – Morretes, Paraná."

INICIATIVA – VEREADORA MARCELA DA SILVA ELIAS

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente,
Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.
Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 22 de maio de 2024

Luciane Costa Coelho
Presidente

Excelentíssimo Vereador João Vitor Peluso da Silva
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, ___ de _____ de 2024

Presidente
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
044
Folha nº.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 2484/2024

Sumula: "Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "Associação Comunitária Candonga – Cozinha Comunitária Candonga", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n 05.141.625/0001-97, estabelecida na Rua Estrada dos Canavieiras 3992- Candonga – Morretes, Paraná.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,
Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, dia 28 de maio de 2024

Vereador João Peluso
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 28/05/2024

Vereador _____

EXMO ADOLFO HACK
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
045
Folha nº

PARECER DA COMISSÃO :
Constituição, Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 2484 /2024

Sumula:

Projeto de Lei nº 2484 / 2024 de autoria da Sra. Vereadora Marcela da Silva Elias , que visa declarar como utilidade publica a Associação Comunitária Candonga - Cozinha Comunitária Candonga = CNPJ nº 05.141.625/0001-97 .

Relatório

O projeto de Lei em epígrafe , criado pela Sra. Vereadora Marcela da Silva Elias , que visa declarar como utilidade publica a Associação Comunitária Candonga - Cozinha Comunitária Candonga = CNPJ nº 05.141.625/0001-97 , e reconhecê-la oficialmente como prestadora de serviços a comunidade de Morretes .

Análise

Como relator designado, diante da consulta e com base nos princípios constitucionais exaro parecer favorável ao projeto de Lei nº 2484/ 2024 , pois o mesmo esta em conformidade com os parâmetros de constitucionalidade analisados por esta comissão .

Seguindo fielmente os deveres desta comissão , analisando a Constituição Justiça e Redação que envolve o referido projeto de Lei , o mesmo se encontra em conformidade , seguindo para votação entre os nobres vereadores desta Casa Legislativa , que votarão contra ou a favor do presente projeto .

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, Morretes em 27 de Maio de 2024.

Vereador Adolfo Hack
Relator

João Vitor Peluso da Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
046
Folha nº

PROJETO DE LEI Nº 2484/2024

Súmula: "Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "Associação Comunitária Candonga - Cozinha Comunitária Candonga.", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.141.625/0001-97, estabelecida na Rua Estrada dos Canavieiras 3992- Candonga – Morretes, Paraná."

INICIATIVA – VEREADORA MARCELA DA SILVA ELIAS

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

Senhor Presidente,
Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.
Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 22 de maio de 2024

Luciane Costa Coelho
Presidente

Excelentíssimo Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão de Legislação Participativa Fiscalização e Controle
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, ___ de _____ de 2024

Presidente
Comissão de Legislação Participativa Fiscalização e Controle

Rua Conselheiro Sinimbú, 50
Fone/Fax: (41) 3462-1386
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
047
Folha nº

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 2484/2024

Sumula: Declara e Reconhece de Utilidade Pública a '' Associação Comunitária Candonga – Cozinha Comunitária Candonga'', pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.141.625/0001-97, estabelecida na Rua Estrada dos Canavieiras 3992 – Candonga – Morretes/Paraná.

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,
Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, dia 27 de maio de 2024

Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 27/05/2024

Vereador _____

EXMO JOÃO VITOR PELUSO
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, DA CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR.

Rua Conselheiro Sinimbú, 50
Fone/Fax: (41) 3462-1386
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
Folha nº 048

PARECER DA COMISSÃO DE:
Legislação Participativa e Controle

PROJETO DE LEI Nº 2484/2024

Sumula: "Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "Associação Comunitária Candonga – Cozinha Comunitária Candonga", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n 05.141.625/0001-97, estabelecida na Rua Estrada dos Canavieiras 3992- Candonga – Morretes, Paraná.

Relatório

O Projeto de Lei em epígrafe primeiramente foi protocolado nesta casa no dia 02/05/2024, e posteriormente no dia 23/05/2024, o mesmo foi encaminhado para esta Comissão e por fim no dia 27/05/2024 o Presidente designou o Vereador João Peluso para exercer a relatoria.

ANÁLISE

Como relator designado, diante da consulta e com base nos princípios constitucionais, exaro parecer **FAVORÁVEL**, para o prosseguimento do Projeto de Lei em questão e por não haver óbices para apreciação do mesmo.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 28 de maio de 2024

Vereador João Peluso
Relator

Pastor Deimeval Borba
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
049
Folha nº

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2.484/2024

SÚMULA: *"*Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "Associação Comunitária Candonga - Cozinha Comunitária Candonga.", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.141.625/0001-97, estabelecida na Rua Estrada dos Canavieiras 3992- Candonga – Morretes, Paraná*".*

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.484/2024 de iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Vereadora Marcela da Silva Elias*).*

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "Associação Comunitária Candonga - Cozinha Comunitária Candonga.", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.141.625/0001-97, estabelecida na Estrada dos Canavieiras 3992- Candonga - Morretes, Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Câmara Municipal, Morretes, 05 de junho de 2024

Luciane Costa Coelho
Presidente

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de junho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR
050
Folha nº

Ofício n° 077/2024
Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência, conforme previsão legal, encaminhar as Indicações nº 151 a 152/2024 de iniciativa dos Vereadores desta Casa e apresentadas na 14ª Sessão Ordinária ocorrida na data de 05 de junho do corrente ano.

Encaminhamos ainda para Sanção desta Municipalidade o Projeto de Lei nº 2.484/2024 aprovado pela Câmara Municipal de Morretes na mesma Sessão Ordinária.

Assim, na oportunidade externamos nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Luciane Costa Coelho
Presidente

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

CNPJ:- 76.022.490/0001-99
ROCHA POMBO, 10 - CENTRO
Exercício:- 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha nº 051

PROCESSO Nº 3809 / 2024
DATA: 06/06/2024 - :11:31:18
TIPO: 1 - Geral (Interno)

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Requerente:	Câmara Municipal de Morretes		
CPF/CNPJ:	01.532.197/0001-72	**RG/Insc. Est.:**	
Endereço:	PRAÇA CONSELHEIRO SINIMBÚ,		
Complemento:	Prédio Principal	**Bairro:**	CENTRO
Cidade:	MORRETES -	**CEP:**	83350-000
Telefone:	(41) 3462-1386	**Celular:**	(41) 3462-1386

ASSUNTO/MOTIVO: Ofício

Inf. Complementares:

Câmara Municipal de Morretes , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Observação: Segue anexo

End. Correspondência: CONSELHEIRO SINIMBÚ - **Nº:** 50
Bairro: CENTRO
Cidade: MORRETES - PR
CEP: 83350000 **Complemento:** Prédio Principal
Telefone: (41) 3462-1386 - **Celular:** (41) 3462-1386 - **Email:** presidencia@morretes.pt.leg.br

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
06/06/2024 11:31:19	08218529900	OFÍCIO - N 77.pdf	

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:

Nestes termos,
Pede deferimento.

Câmara Municipal de Morretes
Requerente

Caiê Runiker Cassilha
Funcionário

MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
052
Folha nº

LEI ORDINÁRIA N.º 833 DE 11 DE JUNHO DE 2024

"Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "Associação Comunitária Candonga - Cozinha Comunitária Candonga.", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.141.625/0001-97, estabelecida na Rua Estrada dos Canavieiras 3992-Candonga – Morretes, Paraná".

(Origem do Projeto de Lei Ordinária nº 2.484/2024 de Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Vereadora Marcela da Silva Elias).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "Associação Comunitária Candonga – Cozinha Comunitária Candonga", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.141.625/0001-97, estabelecida na Estrada dos Canavieiras 3992 – Candonga – Morretes, Paraná.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 11 de junho de 2024.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
053
Folha nº

LEI ORDINÁRIA N.º 833 DE 11 DE JUNHO DE 2024

"Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "Associação Comunitária Candonga - Cozinha Comunitária Candonga.", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.141.625/0001-97, estabelecida na Rua Estrada dos Canavieiras 3992-Candonga – Morretes, Paraná".

(Origem do Projeto de Lei Ordinária nº 2.484/2024 de Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Vereadora Marcela da Silva Elias).
A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "Associação Comunitária Candonga – Cozinha Comunitária Candonga", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.141.625/0001-97, estabelecida na Estrada dos Canavieiras 3992 – Candonga – Morretes, Paraná.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 11 de junho de 2024.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:AF876AE3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/06/2024. Edição 3043
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR
054
Folha nº

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2484/2024, foi aprovado em duas apreciações nas datas de 29 de maio e 05 de junho de 2024, o mesmo foi devidamente promulgado e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, se tornando a Lei Ordinária nº 833 de 11 de junho de 2024 e publicada na data de 12 de junho de 2024 Edição nº 3043.

Portanto dou por encerrado o Processo Legislativo nº 026/2024 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de junho de 2024

Robertson Mendes Junior
Diretor Legislativo